

“AMPLIAÇÃO DA FUNDIVEN”

(Projeto de Execução)

Fundiven – Fundação Venezuelana, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.

setembro de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA).....	2
1.2. ANTECEDENTES	2
1.3. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
1.4. PROCEDIMENTO DE AIA	4
2. PROJETO (OBJETIVOS, ALTERNATIVAS, LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS).....	5
2.1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	5
2.2. ALTERNATIVAS.....	5
2.3. LOCALIZAÇÃO	5
2.4. CARACTERÍSTICAS	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	11
3.1. ANÁLISE GERAL	11
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS DESCRITORES AMBIENTAIS	11
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	11
3.3.1. Ordenamento do Território e Condicionantes	11
3.3.2. Recursos Hídricos (RH).....	15
3.3.3. Qualidade do Ar/Emissões Gasosas	16
3.3.4. Ambiente Sonoro.....	16
3.3.5. Resíduos	18
3.3.6. Socioeconomia.....	19
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	21
5. CONSULTA PÚBLICA.....	22
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	23

1. INTRODUÇÃO

1.1. Instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

O EIA (em fase de Projeto de Execução), em suporte papel, deu inicialmente entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a 1 de agosto de 2016, remetido pelo IAPMEI, I.P., com a informação de que (...) *o pedido de TUA (EIA e IPPC) está a ser submetido no Balcão do Empreendedor, pelo que logo que possível será encaminhado à CCDRC.*

A 5 de agosto de 2016, a CCDRC informou o promotor da necessidade de submissão do pedido via plataforma.

A 22 de agosto de 2016, o promotor informou a CCDRC da intenção de submissão do pedido via Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAMB), demonstrando dificuldades nessa ação.

A 23 de agosto de 2016, a CCDRC informa o promotor da não existência de qualquer tipo de processo/informação no SILIAMB, sugerindo contacto com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) quanto ao módulo Licenciamento Único Ambiental (LUA).

Desde essa data até ao dia 23 de março de 2017, data do e-mail da APA, I.P., para efeitos de verificação de instrução do procedimento de AIA, a informação que derivava do SILIAMB era que o pedido se encontrava a aguardar condições para essa verificação.

Nesta data foi verificada toda a documentação do processo e informada a APA, I.P. de que a mesma reunia condições para a instrução do respetivo procedimento de AIA.

No que se refere ao licenciamento industrial, o pedido de Título Digital de Alteração foi apresentado através do Balcão do Empreendedor (processo AMA n.º 58/2017-1) como Procedimento com Vistoria Prévia (artigo 21.º do Sistema da Indústria Responsável –SIR, aprovado pelo D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio), o qual decorre naquela plataforma simultaneamente com o procedimento de AIA e de licenciamento ambiental (REI-PCIP). O pedido foi distribuído a 17 de fevereiro de 2017 para parecer às entidades (ACT, APA, ARS e CCDRC), sendo que a emissão do Título Digital de Alteração se encontra condicionada à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável.

O procedimento de AIA ocorreu simultaneamente ao da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), constante do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, o qual revoga o D.L. n.º 173/2008, de 26 de agosto.

Tal como consta no site da APA, I.P., *Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela declaração de retificação n.º 30/2015, de 18 de junho, que configura o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, foi desenvolvido o módulo LUA no SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, com o objetivo de permitir a submissão e tramitação desmaterializada de todos os pedidos de licenciamento e autorização relativos a projetos e atividades abrangidas pelo referido regime, incluindo o Licenciamento Ambiental, pelo que a tramitação dos referidos procedimentos utilizou essa plataforma.*

1.2. Antecedentes

Projeto

A empresa foi constituída em 1978 e tinha como objetivo a produção de artigos em alumínio por fundição injetada.

A atual produção abrange um conjunto de componentes, a incorporar nos seguintes setores de atividade: indústria automóvel; equipamentos de queima de gás; mobiliário metálico; eletrodomésticos; material elétrico e máquinas e equipamentos industriais.

O Relatório Síntese (RS) refere que até setembro de 2014, a empresa possuía 4 fornos de fusão (FF1, FF2, FF3 e FF4), com uma produção diária de 19,39 t/dia. Nessa data, a empresa adquiriu uma capacidade fusora instalada até 57,7 t/dia, com a substituição do forno FF1 pelo forno FF5.

EIA

A 12 de agosto de 2014, foi solicitado à CCDRC, via Plataforma de Licenciamento Industrial, parecer de aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), quanto a projeto de alteração à capacidade licenciada de 19,4 t/dia (fevereiro de 2013), para 57,7 t/dia.

Da informação solicitada nesse âmbito, por parte da CCDRC, importa destacar a seguinte resposta, *No início de 2014, motivado pelo contínuo crescimento da carteira de clientes e consequente necessidade de aumento da capacidade fusora, a Administração da Fundiven SA decidiu substituir o forno de fusão nº 1 por um outro (FF 5) que desse garantia às necessidades da produção (no imediato e para o futuro). A substituição foi concretizada em Agosto de 2014, pelo que a capacidade fusora instalada passou a ser de 57696 Kg/dia (...).*

O referido parecer de aplicabilidade do RJAIA foi comunicado, a 6 de fevereiro de 2015, à então entidade licenciadora, a Direção Regional de Economia do Centro e considerava que o projeto de alteração se encontrava abrangido pelo RJAIA, *nos termos das disposições desse regime jurídico que respeitam à sujeição a AIA por via de uma alteração para projetos enquadrados nas tipologias do Anexo II (Anexo I).*

Como antecedente subsequente ao anterior, destaque-se o pedido de dispensa de procedimento de AIA a projeto de alteração que consistia no *aumento da capacidade de fusão da Fundiven SA pela aquisição de um novo forno fusor*, o qual foi rececionado na CCDRC a 14 de setembro de 2015, e foi alvo de indeferimento, a 27 de outubro de 2015, por parte do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, tendo por base a apreciação da CCDRC (Anexo I).

Voltando ainda um pouco à questão dos antecedentes do Projeto, em sequência cronológica, importa destacar o mencionado pelo RS, como *resposta à necessidade de instalação de mais um novo forno fusor, foi iniciada a edificação de um novo pavilhão, cuja construção obteve licença camarária de construção (Anexo I), a 1 de dezembro de 2015.*

O Projeto em avaliação, dadas as suas características, a apresentar mais à frente neste parecer técnico final, não representa a situação alvo de parecer de aplicabilidade do RJAIA e de decisão quanto à dispensa de AIA, não deixando de a integrar.

1.3. Enquadramento Legal

O Projeto enquadra-se no n.º 4 *Produção e transformação de metais*, alínea d) *Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.)*, com ≥ 40 t/dia outros metais (Caso Geral) do Anexo II do RJAIA (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho), encontrando-se abrangido pelas disposições constantes na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, dado que o resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinge ou ultrapassa o limiar fixado para a tipologia e tal alteração ou ampliação é, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada.

Em termos do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), constante do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, o Projeto enquadra-se no n.º 2.5 *Processamento de metais não ferrosos*, alínea b) *Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos de valorização e operação de fundições de materiais não ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros metais*.

1.4. Procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, propôs a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (Presidência da CA) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC (Ordenamento do Território) – Eng.ª Maria José Sucena

CCDRC (Socioeconomia) – Eng.º António José de Magalhães Cardoso

CCDRC (Resíduos) – Eng.ª Filipa Albuquerque

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Regime de Emissões Industriais) – Eng.ª Ana Marcão e (Recursos Hídricos) – Eng.º Nelson Martins

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (Projeto) – Eng.ª Lídia Rodrigues

A CA contou com a colaboração da Eng.ª Cristina Seabra (CCDRC) na análise à *Qualidade do Ar* e do Eng.º Fernando Repolho (CCDRC) na análise ao *Ambiente Sonoro*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o proponente do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que aconteceu a 20 de abril de 2017.

A CA considerou necessária a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do RJAIA, o que ocorreu a 26 de abril de 2017 (Anexo II).

Na sequência do procedimento de AIA, ainda na fase de análise da Conformidade do EIA, a CA considerou necessário complementar o anterior pedido, o que ocorreu a 26 de maio de 2017 (Anexo II).

A resposta a esses elementos e ao pedido relativo ao processo de licenciamento ambiental ocorreu a 12 de julho de 2017, tendo a decisão sobre a Conformidade do EIA a data de 19 de julho de 2017 (Anexo II).

Relativamente ainda a essa decisão, a mesma englobava um conjunto de questões relativas aos *Recursos Hídricos* e às *Emissões Gasosas*, às quais foi dada resposta a 25 de julho de 2017, de modo a integrar a documentação da Consulta Pública simultânea aos dois regimes em avaliação: AIA e PCIP, o que veio a ocorrer.

A referida Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 31 de julho e 21 de agosto de 2017, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública (RCP).

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos elementos sucessivamente referidos ao longo deste ponto, a que acresce a visita efetuada ao local do Projeto, a 7 de setembro de 2017.

2. PROJETO (OBJETIVOS, ALTERNATIVAS, LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS)

O EIA do Projeto em avaliação foi elaborado sob a coordenação da Base Sustentável, Lda. e contou com uma equipa pluridisciplinar de técnicos e consultores. O Formulário PCIP é da responsabilidade da Fundiven – Fundação Venezuelana, S.A.

2.1. Objetivos e justificação do Projeto

O EIA refere que o objetivo do Projeto se prende *com o desenvolvimento de uma nova unidade produtiva dedicada 100% à indústria automóvel com o fornecimento de peças injetadas de alumínio. Até ao presente, a indústria automóvel representa apenas 4% do volume de negócios da FUNDIVEN. O Projeto consiste na ampliação das instalações e compra de máquinas e equipamentos, perspetivando-se aumentar a produção em mais de 2 milhões de peças injetadas por ano.*

Em suma, o EIA refere como objetivos principais do Projeto, o desenvolvimento e reforço do processo de fidelização dos atuais clientes da empresa, cativando novos mercados, mais exigentes, tal como o ramo automóvel, dando seguimento à aposta da empresa na internacionalização dos seus produtos.

A justificação do projeto de ampliação e requalificação da FUNDIVEN assenta, não só na crescente necessidade de responder às atuais exigências do mercado, como também na necessidade de dar resposta às diretrizes de desenvolvimento local do território, no que diz respeito à requalificação do tecido industrial da região.

2.2. Alternativas

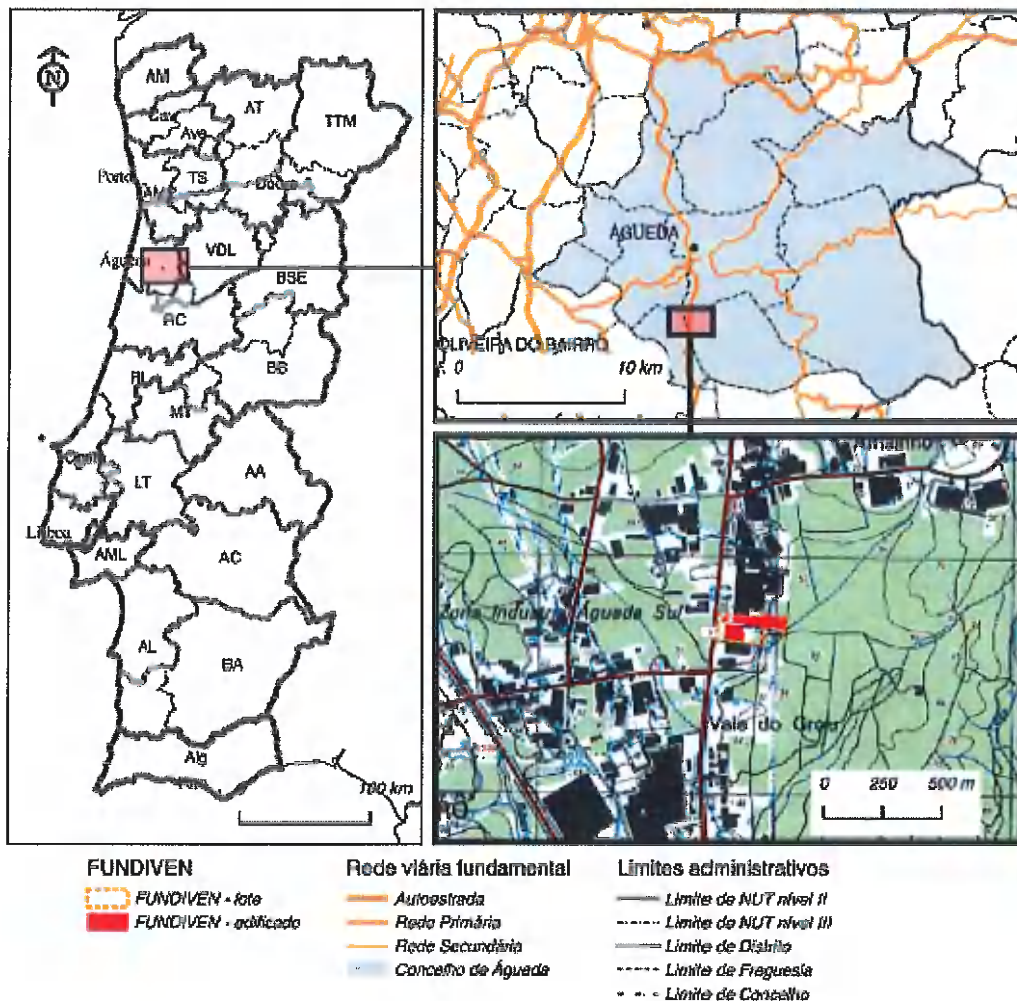
Para além da “alternativa zero”, não foram consideradas outras alternativas ao projeto de ampliação e requalificação da FUNDIVEN.

A ausência de intervenção (“alternativa zero”) implicaria uma significativa desadequação da FUNDIVEN, não só ao nível das necessidades do mercado onde atua, como também ao nível das principais diretrizes da região, no que respeita à requalificação industrial do concelho de Águeda preconizada na 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

2.3. Localização

O Projeto localiza-se na freguesia de Aguada de Cima, no concelho de Águeda, pertencente à Região de Aveiro (Figura 2 – *Localização, área de intervenção e envolvente do projeto de ampliação da FUNDIVEN*, página 10 do Resumo Não Técnico, julho de 2017).

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.



2.4. Características

O Projeto envolve o aumento da área fabril, dentro do perímetro da empresa, passando de uma área coberta de 4889 m² para os 13290 m², tal como o aumento da capacidade instalada de fusão de alumínio dos 19,3 t/dia para os 100,9 t/dia (aumento de cerca de 81,5 t/dia), a qual se concretiza através da instalação de dois novos fornos de fusão e equipamentos de maquinaria. Os referidos fornos possuem características idênticas, possuindo cada, uma capacidade fusora de 43,20 t/dia.

O Aditamento ao EIA (julho de 2017) apresenta da seguinte forma, as quatro fases de implementação do Projeto previstas no EIA (junho de 2016):

- FASE I - Substituição de forno de fusão antigo por um novo forno de fusão (FF5): instalado e em laboração (desde setembro de 2014);
- FASE II - Edificação parcial de novo pavilhão nas traseiras da atual instalação: construído;
- FASE III - Instalação de novo forno de fusão (FF6) e respetivas máquinas de injeção no novo pavilhão: instalado, mas ainda sem se encontrar em laboração plena;
- FASE IV – Conclusão da edificação do novo pavilhão: até setembro de 2017 (de acordo com os prazos estipulados no projeto de investimento).

Do referido faseamento previsto à data da elaboração do EIA, destaca-se como mais diferenciador face à data do Aditamento, a fase de conclusão da edificação do novo pavilhão (Fase IV) a qual ocorreu em dezembro de 2016, estando prevista terminar em setembro de 2017. A referida

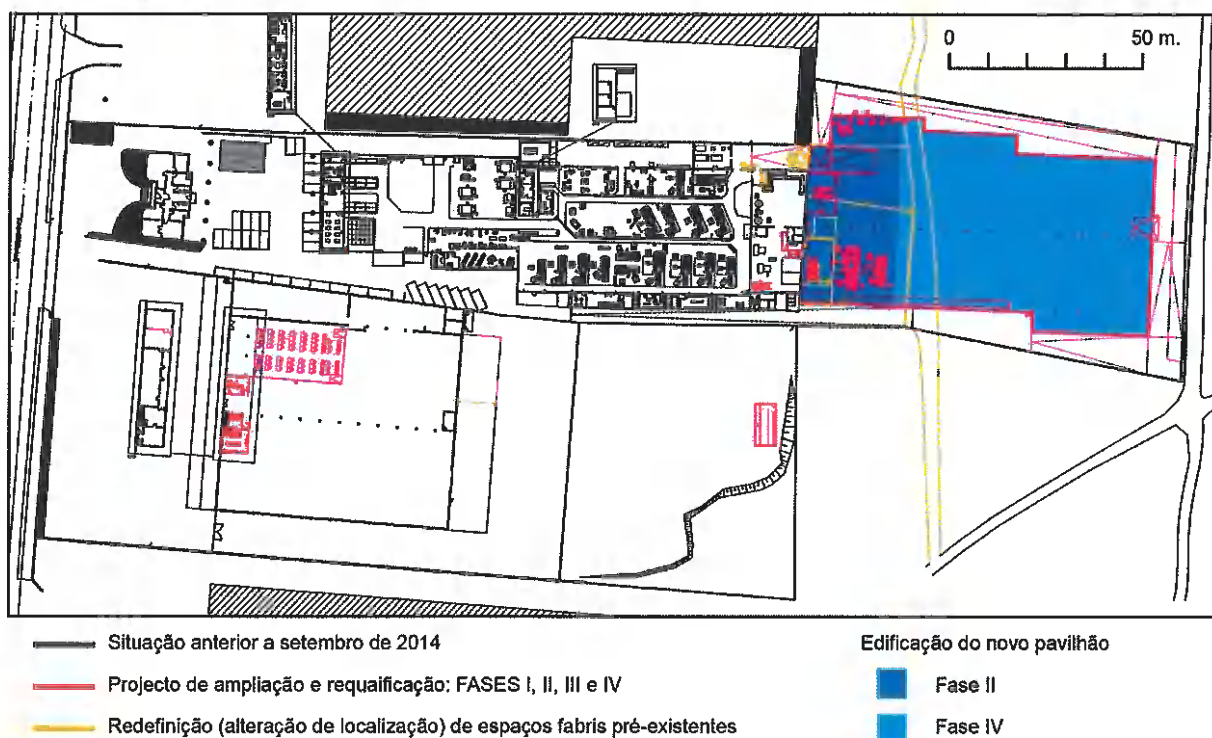
antecipação foi, segundo o RS devido à necessidade de atendimento aos benefícios de majoração associados à execução do projeto de investimento Portugal 2020.

A figura seguinte (Aditamento, página 7) demonstra a comparação da situação inicial (antes da implementação do projeto de ampliação) e a situação avaliada em termos de evolução da capacidade fusora.



Além dessa alteração, em junho de 2017, o número de colaboradores atingiu os 192, em detrimento dos 122 (junho de 2016), representando um acréscimo positivo em termos de emprego. Por fim, regista também a aquisição de um Reservatório de Ar Comprimido (RAC) de 4000 l.

A Figura 4.5 – Projeto de ampliação e requalificação da FUNDIVEN (Relatório Síntese, página 33) representa de forma esquemática as alterações de layout decorrentes da implementação do Projeto e a comparação com a situação anterior a setembro de 2014.



Em termos de redistribuição das etapas produtivas, o Projeto prevê para o novo pavilhão, a transferência da operação de acabamento de lixagem, tal como a instalação de um novo laboratório de controlo de qualidade e áreas associadas à manutenção de moldes, de gabinetes, de armazéns, de balneários e sanitários, ações as quais ainda não ocorreram.

O Projeto previa que a inspeção final e de embalagem de produto fossem transferidas da nave fabril para o pavilhão anexo já existente e utilizado até setembro de 2014, apenas como armazenagem de produto, tendo a inspeção final já sido transferida.

O Projeto inclui ainda os seguintes componentes/ações:

Sistema de Tratamento de Águas Industriais: ETAI e Evaporador

O Projeto prevê a requalificação do sistema de tratamento de águas industriais, composto pela Estação de Tratamento de Águas Industriais (ETAI) e pela instalação do referido novo Evaporador. Esta requalificação do sistema de tratamento de águas industriais tem como objetivo obter melhor qualidade da água industrial recirculada e de a compatibilizar com as condições de descarga previstas pela AdRA, em caso de necessidade de rejeição das mesmas. O Projeto prevê a realocação da ETAI e do Evaporador para o interior do novo pavilhão, o que já se verificou.

O sistema de tratamento de águas industriais encontra-se projetado de forma a reintroduzir a água no processo industrial. Estima-se que 60% do total da água consumida seja totalmente reintegrada no processo e que 40% corresponda a perdas por evaporação e produção de lamas. As lamas produzidas são acondicionadas e encaminhadas como resíduo (LER 12 01 15) para operador qualificado.

Reservatórios de água - torres de refrigeração

Encontra-se prevista a instalação de 3 (três) torres de refrigeração, duas torres duplas: TR2 e TR3 – modelo TEV 420 e uma torre simples - Modelo TEV 280, e 2 (dois) tanques enterrados, um para água quente com capacidade de 50 m³, e outro para armazenamento de água fria, de capacidade 62,5 m³, com paredes em betão.

Reservatório de água pluvial

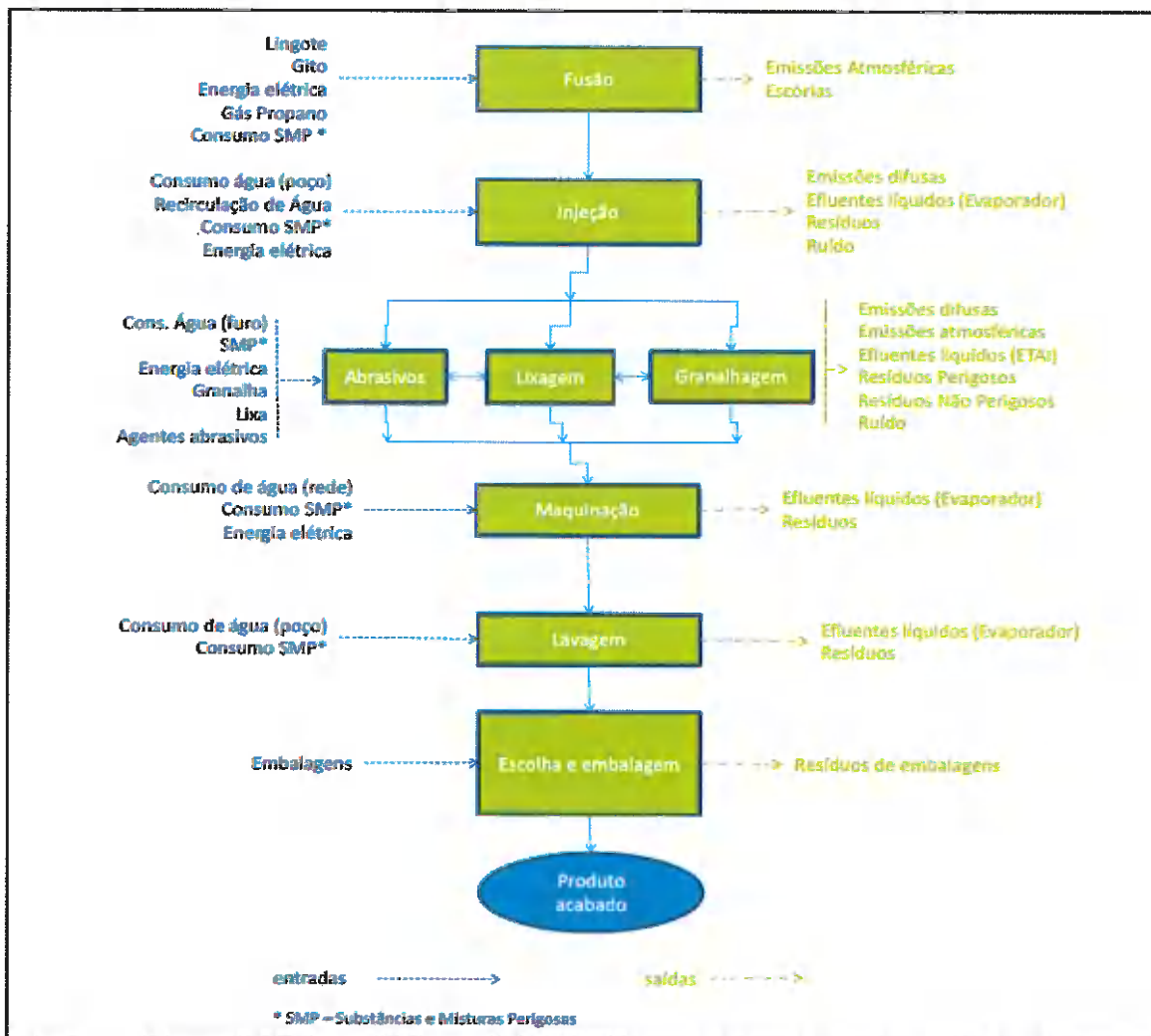
Encontra-se prevista a implantação de uma bacia de recepção de águas pluviais, a montante da entrega no coletor municipal, onde estas águas serão sujeitas a decantação e filtração, podendo vir a ser reutilizadas nas instalações fabris, para rega ou mesmo no processo.

Sistema fixo fotovoltaico para autoconsumo

No telhado do pavilhão já existente onde é feita a inspeção em embalagem, encontra-se prevista a instalação de um sistema fixo fotovoltaico para autoconsumo, com uma potência total instalada aproximada de 500 kW (2000 unidades). Este sistema fotovoltaico produz 696,20 MWh/ano e a área de ocupação dos módulos ronda os 3.254 m² de área bruta.

Relativamente aos processos produtivos, o Projeto não introduz alterações, apenas, como referido, um aumento da capacidade fusora.

A Figura 4.6 – *Diagrama ilustrativo das atividades desenvolvidas e principais consumos e emissões* (Relatório Síntese, página 35) representa o conjunto de fases do processo produtivo:



O processo produtivo inicia-se com a fusão da matéria-prima (lingote de alumínio e gíto) nos fornos fusores, utilizando o gás propano como combustível.

Após a fusão, o alumínio é transportado para fornos de manutenção, alimentados a energia elétrica, acoplados às máquinas de injeção e possuidores de controlo automático de temperatura.

Todas as máquinas injetoras têm alimentação e lubrificação automática de moldes, possuindo, algumas máquinas, um robô para extração de peças.

O processo de injeção é realizado em moldes de aço, sendo utilizado um agente, mistura de água com desmoldante diluído a cerca de 3-4 %, para ajudar a peça injetada a soltar-se do molde. Após a injeção, realiza-se a operação de corte de grito e limpeza de rebarbas, em prensas hidráulicas.

A operação seguinte consiste em dar o aspeto final às peças produzidas e é designada por acabamento. As peças poderão ter diversos tipos de acabamento, consoante a sua especificidade:

- Acabamento de abrasivos em máquina de vibração;
- Acabamento por granalhagem;
- Acabamento por lixagem manual e automática.

Por fim, a última operação consiste, se aplicável, na maquinação das peças e posterior escolha (inspeção final para controlo de qualidade) e embalagem.

O RS considera como projeto complementar, a alteração no Posto de Transformação (PT) da EDP, situado nas traseiras das instalações, correspondendo a um aumento da potência instalada de 1000 kVA para 1600 kVA. O Aditamento refere que *O projeto da instalação elétrica, aprovado pela Direção Geral de Energia e Geologia, foi sujeito a vistoria realizada em 15/05/16.*

Tendo por base o referido quanto à programação temporal do Projeto, apenas uma nota para a questão da fase de desativação do Projeto, a qual, segundo o EIA, se enquadra *no processo de desativação global das instalações da empresa, consistindo na descontinuação dos seus processos e desmantelamento das suas instalações*, sem prejuízo do EIA enumerar um conjunto de “medidas preventivas” a ter em conta num futuro plano de desativação (RS, página 189).

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. Análise geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (RJIA e a Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro).

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciada no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Sobre a questão do faseamento temporal de execução do Projeto e a respetiva avaliação de impactes, o EIA (junho de 2016) aborda a Fase IV da fase de construção, sendo que em termos de fase de exploração, avalia os impactes tendo por base a comparação entre a situação de laboração até setembro de 2014 e a implementação total do Projeto. Face ao desajustamento temporal da previsão inicial do faseamento e a execução do Projeto, a avaliação de impactes não considerou a referida Fase IV, considerando a edificação como uma componente do Projeto com impactes a avaliar na fase de exploração do Projeto.

3.2. Seleção dos principais descritores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação deste parecer técnico final ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão: *Ordenamento do Território; Recursos Hídricos; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; Resíduos e Sócioeconomia*, considerando-se justificada a não relevância da apreciação específica dos restantes descritores ambientais, tendo em conta as características do Projeto, a sua localização, o seu estado de execução e o uso e ocupação previstos para essa área, tal como a Avaliação Ambiental Estratégica da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Águeda.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território e Condicionantes

A Fundiven encontra-se localizada numa área identificada no PDM de Águeda, em vigor, ratificado pelo Aviso n.º 3341/2012, publicado no DR n.º 44-II Série, de 1 de março 2012, 1.ª e 2.ª Correção de Erros Materiais ao PDM através das Declarações de Retificação n.ºs 1189/2014 e 1190/2014, publicadas em Diário da República, 2ª Série - n.º 226, de 21 de novembro de 2014 e RCM 69/2014 (DR 226 - 1ª série de 21/11/2014), classificada como **Solos Urbanizados/“Espaço de Atividades Económicas”**, conforme localização sobre extrato da planta de ordenamento que abaixo se reproduz:

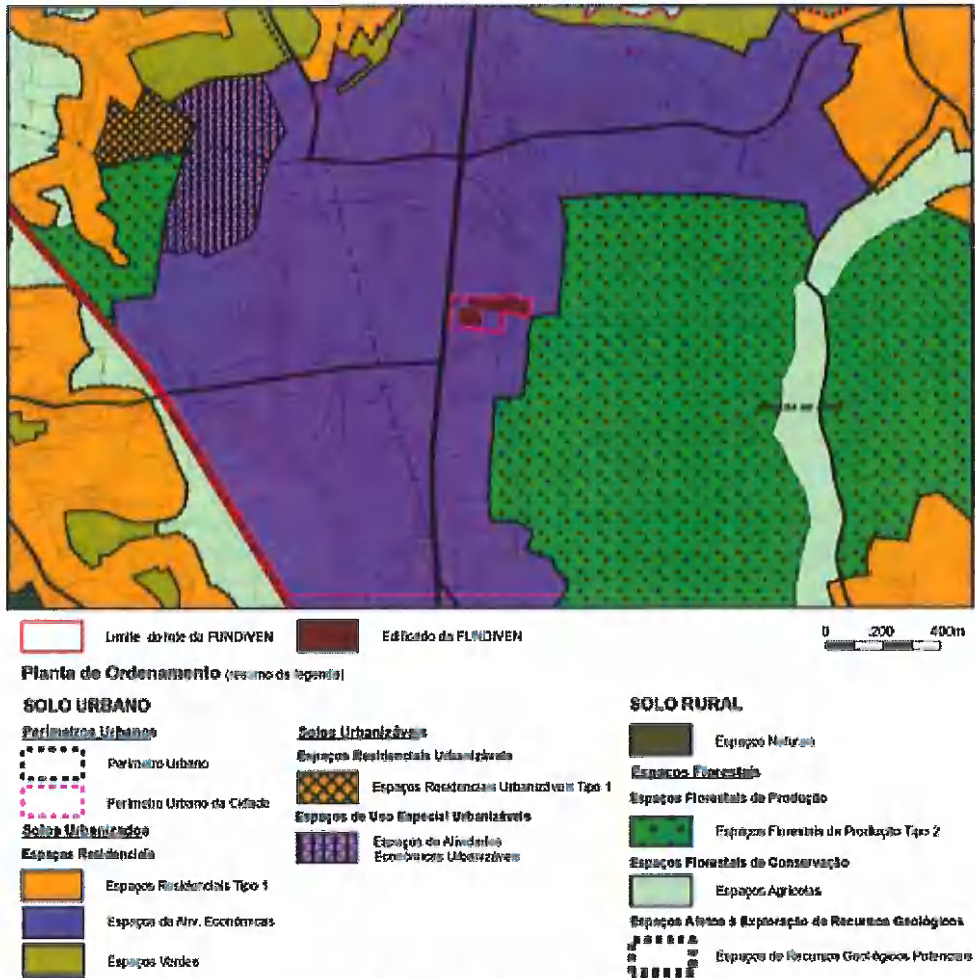


Figura 4.2 - Planta de Ordenamento

Peça desenhada do processo (s/escala)

Os usos e condições de ocupação nos Espaços de Atividades Económicas e o respetivo regime de edificabilidade encontram-se regulamentados respetivamente pelo disposto nos artigos 99 e 100 do regulamento, segundo os quais:

Artigo 99.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

- a) Indústrias e armazéns;
- b) Comércio, a retalho e por grosso;
- c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais
- d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

- a) Serviços;
- b) Grandes superfícies comerciais;
- c) Estabelecimentos hoteleiros;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam os níveis de ruído interior que não ultrapasse os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

4 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

- a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
- b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
- c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
- d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género Cupressus, e ou Thuya);
- e) Plantação na envolvência das áreas cobertas.

5 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea d) do número anterior.

Artigo 100.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas, as edificações terão que cumprir um afastamento mínimo de 5 m a todas as extremas, devendo, desses, 3 m serem livres para circulação automóvel, excecionando o referido no artigo 101.º

2 — As instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, não podem ultrapassar os 120 m² de área total de construção.

3 — As edificações em banda ou as edificações geminadas não poderão ultrapassar os 250 m de frente.

4 — Nos casos de bandas construídas ou de edificações geminadas, existentes à data de entrada em vigor do PDM, que excedam a dimensão constante no número anterior, admite-se o licenciamento das construções nela inseridas desde que:

- a) Cumpram o estipulado no n.º 2 do presente artigo;
- b) As fachadas anteriores e posteriores sejam acessíveis a veículos de emergência através de arruamento ou caminho público.

5 — Para além do referido nos números anteriores aplicam-se supletivamente as seguintes regras:

- a) Altura máxima da fachada — 25 m;
- b) Índice de ocupação máximo — 0,9.

A Fundiven é detentora de um Alvará de Licenciamento de Obras de Ampliação e Alteração emitido pela Câmara Municipal de Águeda em 1 de dezembro de 2015, tal como consta no Anexo I deste parecer técnico final.

Verifica-se que a pretensão se considera em conformidade com o PDM de Águeda, uma vez que as disposições relativas aos usos e condições de ocupação constantes do respetivo regulamento para os Espaços de Atividades Económicas não obstam à sua realização.

De acordo com a Planta de Condicionantes Gerais, a área edificada do Projeto não se encontra abrangida por nenhuma condicionante, conforme extrato da respetiva planta, que abaixo se reproduz:

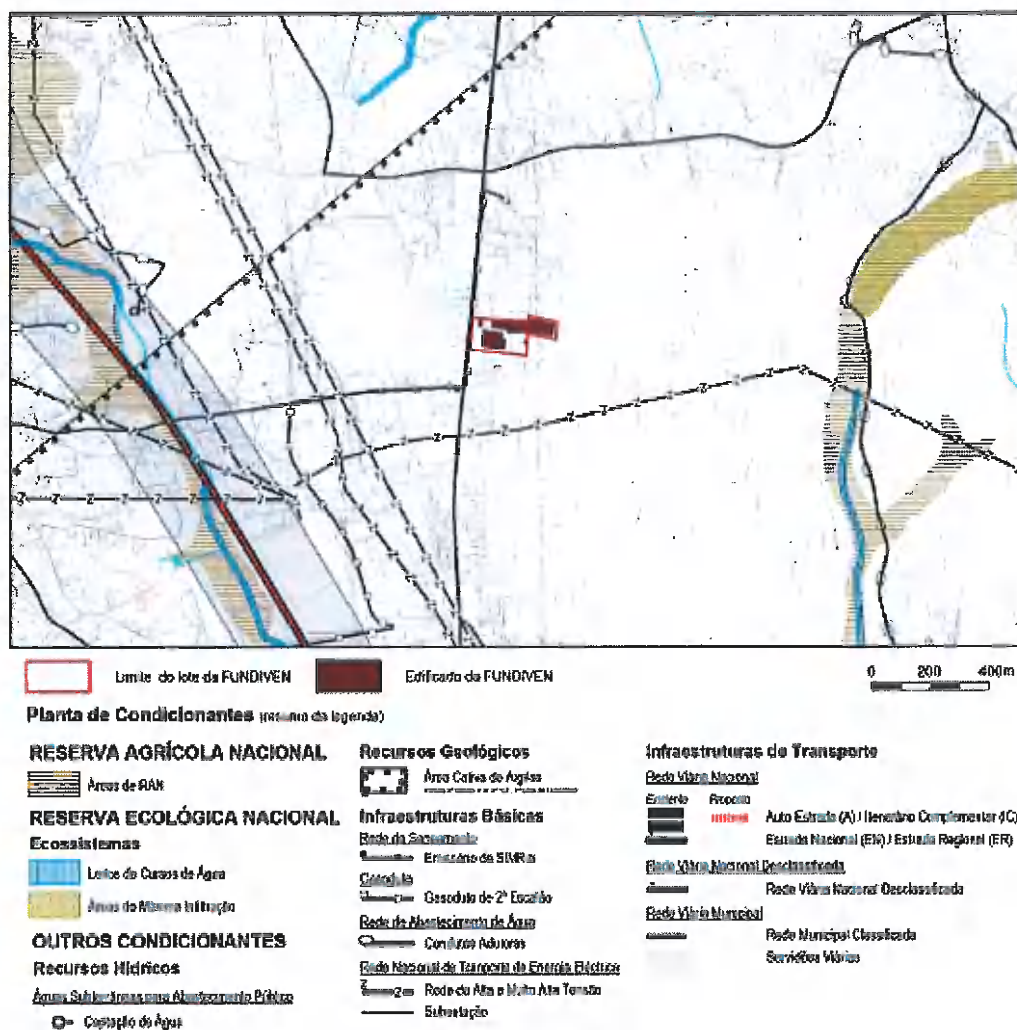


Figura 4.4 - Planta de Condicionantes

A área do Projeto não afeta áreas condicionadas pela Reserva Ecológica Nacional (REN) de Águeda, cuja delimitação foi aprovada pela Portaria n.º 23/2012, de 21 de janeiro, nem pela Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Face ao exposto conclui-se que o Projeto, quanto ao descritor *Ordenamento do Território*, designadamente no que se refere ao uso e ocupação do solo, reúne condições para a sua viabilização.

3.3.2. Recursos Hídricos (RH)

Do ponto de vista hidrográfico, a exploração em análise encontra-se na sub-bacia hidrográfica do rio Cértima, afluente do rio Águeda, o qual é afluente do rio Vouga.

A área de intervenção desenvolve-se entre as cotas 55 e 60, o que corresponde a uma zona relativamente plana.

Na envolvente próxima das instalações da Fundiven não foram identificadas linhas de água. A linha de água mais importante que se encontra nas imediações (cerca de 2 km a 3 km) é o rio Cértima.

A área em análise encontra-se na Orla Mesocenozóica Ocidental, sobre o sistema aquífero Quaternário de Aveiro (01), próximo da zona de contacto com o Maciço Antigo (orla ocidental indiferenciada da bacia do Vouga).

O EIA procedeu à avaliação da vulnerabilidade das águas subterrâneas do local do Projeto pelo método DRASTIC, tendo concluído que o caso presente tem uma vulnerabilidade intermédia.

As massas de água subterrânea são o sistema aquífero Quaternário de Aveiro e orla ocidental indiferenciada da bacia do Vouga e encontram-se classificadas em estado medíocre.

Existe uma captação pública, Poço da Borralheira, situada a cerca de 2 km para nascente. Esta captação encontra-se no referido sistema aquífero. O seu perímetro de proteção encontra-se afastado da Fundiven. Na envolvente existem ainda diversas captações privadas, sendo o uso predominante da água, a rega e a indústria.

RH Subterrâneos – disponibilidade e qualidade

Na área de implantação do Projeto não ocorrem formações rochosas, pelo que não se verificou qualquer operação de desmonte de rocha. O que ocorreu foi a remoção da camada de solo superficial, numa área aplanada e de pequenas dimensões.

Em 2015, a Fundiven captou cerca de 2400 m³ de água subterrânea (furo e poço). A rede de abastecimento público forneceu cerca de 1330 m³. Prevê-se que o consumo de água aumente cerca de 100 m³/ano, a partir das captações de água subterrânea (cerca de 4%). Este aumento da captação associado ao aumento da área impermeabilizada não produzirá um significativo rebaixamento do nível freático do aquífero. Se se verificar o rebaixamento será apenas nos períodos de estio, pelo que se espera que na fase de exploração ocorra um impacto negativo, local, reversível e pouco significativo.

Em termos qualitativos, não se prevê que a qualidade da água subterrânea possa ser alterada em consequência da fase de construção e da atividade da Fundiven, dado que em resultado desta ampliação não são alteradas as tipologias de usos e os esgotos gerados são encaminhados para o sistema público de drenagem e tratamento. Assim, os impactos ambientais sobre os RH subterrâneos na fase de exploração são considerados nulos. Deverá ser implementada a medida constante no Anexo III deste parecer técnico final.

RH Superficiais – disponibilidade e qualidade

O Projeto não originou alterações na rede de drenagem natural das águas.

Durante a conclusão da fase de construção e na fase de exploração, os esgotos gerados são enviados para a rede pública de drenagem e tratamento.

Nas imediações da área do Projeto não foram identificadas linhas de água, pelo que o impacto ambiental sobre a qualidade das águas superficiais será nulo, durante a fase de exploração.

Em consequência do aumento da área impermeabilizada, há alteração do binómio escorrência superficial/infiltração, com aumento da escorrência superficial e correspondente diminuição da infiltração.

As águas pluviais, não contaminadas, resultantes da nova área coberta serão enviadas para a rede de drenagem pública de pluviais. O impacte ambiental associado considera-se negativo, temporário, local, direto e pouco significativo.

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes do Projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância.

O Plano de Monitorização (PM) dos RH subterrâneos propõe a medição dos caudais bombados. Esta medição deve ser mensal. Deverá ainda ser efetuada a medição do nível freático do furo e do poço, com periodicidade semestral, nos meses de abril e agosto.

A localização dos pontos a amostrar deve ser apresentada pelo menos no primeiro relatório de monitorização e indicadas as respetivas coordenadas.

O relatório anual de monitorização deve ser elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e ser enviado à Autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro, do ano imediatamente a seguir ao do ano a que se refere a monitorização.

O proponente poderá solicitar a alteração do PM com base no registo histórico obtido.

Face ao exposto, considera-se que ao nível dos RH, o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento da medida e do plano de monitorização constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

3.3.3. Qualidade do Ar/Emissões Gasosas

Com a implantação do Projeto, as emissões totais geradas aumentam, sendo reduzidas face aos totais emitidos no concelho.

Face ao exposto, no que concerne a Qualidade do Ar/Emissões Gasosas, os impactes identificados, embora negativos, serão insignificantes pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar impactes, uma vez que o regime legal aplicável é suficiente para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente o previsto no regime PCIP.

De salientar, a necessidade de ser apresentado, em sede de licenciamento, um novo estudo de dimensionamento de todas as chaminés (as existentes e as a construir), uma vez que as alturas das chaminés propostas não foram ainda aprovadas. O mencionado estudo deverá elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300 m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal. Terão de ser apresentados todos os parâmetros utilizados no cálculo da altura H_p , nomeadamente: humidade dos gases, caudal seco dos gases, pressão dos gases, caudal húmido dos gases, teor de oxigénio e concentração dos poluentes. Na determinação da altura H_c terão de ser identificados todos os obstáculos na vizinhança e identificados quais os obstáculos próximos.

3.3.4. Ambiente Sonoro

A avaliação do ruído foi feita pela empresa “ENVI ENERGY – ambiente e energia, Lda.”.

O EIA caracterizou a situação atual, analisando o ruído em dois pontos próximos de recetores sensíveis devidamente identificados numa imagem georreferenciável. As medições ocorreram entre 3 e 5 de fevereiro de 2016.

A empresa tem um horário de laboração contínuo.

Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tabela 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		L _{den} dB(A) ≤65	L _n dB(A) ≤55	Residual	
	L _d dB(A) ra	L _d dB(A) rr	L _e dB(A) ra	L _e dB(A) rr	L _n dB(A) ra	L _n dB(A) rr			L _{den} dB(A) ≤65	L _n dB(A) ≤55
P1	63	62.9	62.7	63.3	58.2	58	66	58	60	58
P2	49,5	48.1	45.9	46.1	43.9	42.5	52	44	50	43

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

Critério de Incomodidade

Tabela 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤5	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤3
P1	63	62.9	0	62.7	63.3	0	58.2	58	0
P2	49.5	48.1	1	45.9	46.1	0	43.9	42.5	1

A análise da situação existente permitiu definir o perfil acústico nos locais selecionados, verificando-se o incumprimento dos indicadores L_{den} e L_n no ponto P2, quer com a unidade em atividade quer com a laboração suspensa. Em relação ao critério de incomodidade, os valores dão cumprimento ao RGR.

Dados os valores obtidos, o incumprimento em relação aos limites de exposição não é atribuível à Fundiven, antes ao ruído residual decorrente do nível de tráfego rodoviário na EN1.

Para avaliar o ruído na fase de exploração, foi abandonado o ponto P1, estabelecendo-se no ponto P2 quatro locais para medição, correspondentes a outros tanto recetores sensíveis existentes no local.

Para esta fase, o EIA utilizou a técnica da simulação computacional a fim de obter estimativas para as emissões ruidosas, tendo por base os novos equipamentos a instalar (fornos, reservatório de ar comprimido e equipamentos acessórios).

Para o cálculo do ruído ambiente foi considerado o ruído residual medido no ponto 2 a que se adicionou o valor do ruído particular projetado.

Índices do Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tabela 3

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		L _{den} dB(A) ≤65	L _n dB(A) ≤55
	L _d dB(A) ra	L _d dB(A) rr	L _e dB(A) ra	L _e dB(A) rr	L _n dB(A) ra	L _n dB(A) rr		
H1	48.1	48.1	46.2	46.1	42.7	42.5	51	43
H2	48.1	48.1	46.2	46.1	42.7	42.5	51	43
H3	48.2	48.1	46.3	46.1	42.9	42.5	51	43
H4	48.6	48.1	46.8	46.1	44	42.5	52	43

Critério de incomodidade

Tabela 4

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤5	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra- rr ≤3
H1	48.1	48.1	0	46.2	46.1	0	42.7	42.5	0
H2	48.1	48.1	0	46.2	46.1	0	42.7	42.5	0
H3	48.2	48.1	0	46.3	46.1	0	42.9	42.5	0
H4	48.6	48.1	1	46.8	46.1	1	44	42.5	2

Não foi valorizado o impacto no ambiente sonoro da fase de construção dado o tipo e natureza das intervenções a efetuar.

O EIA efetuado verifica o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Concorda-se com a monitorização preconizada no relatório apresentado. Os locais a monitorizar devem ser os últimos considerados para esse efeito (P2), sem prejuízo de um qualquer outro que resulta de alguma reclamação.

Face ao exposto, aprova-se o EIA, condicionado ao cumprimento da monitorização constante do Anexo III deste parecer técnico final.

3.3.5. Resíduos

Da análise ao Projeto, conclui-se que com a implementação da Fase III (instalação de novo forno de fusão (FF6) e respetivas máquinas de injeção no novo pavilhão, instalação já executada) e da Fase IV (edificação do novo pavilhão, concluída em dezembro/2016), não ocorrerão impactes significativos em termos de resíduos, conforme se sintetiza:

1) Previsão de aumento de resíduos resultantes do normal funcionamento da instalação:

Escórias fornos (código LER 10 10 03): +10%;

Aparas e limalhas de metais não ferrosos (código LER 12 01 03): +29%

Resíduos de matérias de granalhagem não abrangidos em 12 01 17 (código LER 12 01 17): +17%.

2) Aumento de resíduos de construção e demolição resultantes da construção do novo edifício, os quais foram encaminhados para operadores licenciados.

Salienta-se ainda que este estabelecimento já procede à valorização interna dos gitos de alumínio, cuja valorização se encontra isenta de licenciamento.

Face ao exposto considera-se que o simples cumprimento da legislação ambiental aplicável é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente, pelo que a este nível, o Projeto tem condições para a sua viabilização, devendo ser dado cumprimento à medida constante do Anexo III deste parecer técnico final.

3.3.6. Socioeconomia

O EIA prevê, no RS, um aumento de 4 trabalhadores, ficando a unidade com um total de 122 postos de trabalho. Contudo, no aditamento é previsto um aumento de 74 trabalhadores, ficando a unidade com 192 postos de trabalho. Não é referida a afetação prevista de trabalhadores na fase de construção, embora se perceba que a mesma já decorreu, pelo menos em parte (dado que há referência à falta de “*conclusão da construção do novo pavilhão*”), argumentando-se ainda que não se conhece a afetação de pessoas às obras (página 178).

O EIA contém uma referência ao enquadramento na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1.ª revisão do PDM de Águeda, que se considera muito pertinente.

Pouco ou nada é referido quanto ao tráfego pesado e ligeiro gerado pela unidade nem quanto aos efeitos da ampliação neste âmbito. O Aditamento reitera a informação quanto a pesados (segundo a qual o tráfego de pesados aumenta 10%) e assume um aumento de 38% do tráfego de ligeiros (em especial por força do aumento dos postos de trabalho); por outro lado, o Aditamento assume que a rede viária de acesso (EN 1) não sofrerá constrangimentos devidos ao Projeto. Um dos aspetos mais preocupantes será o da oferta de estacionamento, mais a mais num cenário de aumento crescente de colaboradores que se perspetiva. Assim sendo, deverá ser introduzida uma medida que passa pela maximização da oferta de espaços internos de estacionamento que, se possível, deverá exceder a que resultar da aplicação do instrumento de gestão territorial válido.

No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia” (páginas 126 a 136 do RS), dir-se-á que o conteúdo se revela genericamente excessivo e algo desfocado. São utilizados, em regra, dados referentes a 2011 ou a 2013, quando haveria outras fontes com informação mais atualizada: no que se refere ao desemprego, por exemplo, há dados dos Centros de Emprego mais atuais e pertinentes, porque se referem a escalas mais localizadas. Seguidamente, são referidas as infraestruturas viárias. Porém, dada a natureza do investimento que motiva a presente AIA, entende-se que a caracterização é suficiente, valendo sobretudo a síntese conclusiva (páginas 135 e 136 do RS).

A análise de impactes, no que respeita à socioeconomia, é muito sumária (páginas 177 e 178 do RS), limitando-se aos impactes no emprego e na qualificação dos recursos humanos. Não são referidos os impactes negativos relativos à afetação das populações (movimento de veículos pesados, degradação de pavimentos, ruído e poeiras, efeitos na qualidade de vida da população dos impactes negativos nos demais descritores ambientais, etc.). Também não é apresentada, no RS, uma análise de riscos. O Aditamento veio completar estas lacunas, completando a informação anterior, mas não classificando todas as dimensões de cada impacte. Por outro lado, a análise de riscos não esclarece o significado da sigla PEI. Julga-se que, dado o esforço empreendido pelo

promotor, é de aceitar o conteúdo do Aditamento em relação a este aspeto. Pode agora apresentar-se um quadro com os impactes identificados.

Fase	Impactes descritos	Análise de impactes
Construção (obras em falta)	Efeitos no emprego local	Positivos, temporários e pouco significativos
	Afetação da qualidade de vida da população	Negativos, localizados, com duração diminuta, reversíveis e pouco significativos
Exploração	Criação de postos de trabalho diretos e indiretos	Positivos, permanentes e significativos
	Afetação da qualidade de vida da população	Não significativos (com exceção dos efeitos sobre a qualidade do ar, que são negativos e pouco significativos)
	Efeitos sobre a demografia (atração ou repulsão da população)	Positivos (cumulativos) e pouco significativos
	Riscos (perigosidade da unidade no interface com a envolvente, por acidente industrial, por derrame acidental ou por incêndio/explosão)	Negativos, localizados e pouco significativos

Fonte: RS e Aditamento, com interpretação/adaptação.

Quanto a impactes cumulativos, o RS é totalmente omissivo, sabendo-se, como se sabe, que a localização do Projeto é eminentemente uma área de implantação de muitas unidades industriais de diversos setores de atividade. É apontada a seguinte justificação para esta omissão: “*não foi possível obter informação detalhada sobre o número e características das fontes [fixas de emissão para a atmosfera] na envolvente da FUNDIVEN, presentes ou licenciadas, pelo que relativamente a efeitos cumulativos, não foi possível fazer a estimativa quantificada desta vertente da avaliação de impactes*” (página 191).

No RS, não são apresentadas, no que respeita à socioeconomia, medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos para as fases de construção e de exploração. Posteriormente, foram aditadas algumas medidas de mitigação, nenhuma delas relacionada diretamente com socioeconomia (cfr. páginas 12 e 13 do Aditamento). Porém, se o Aditamento não considera pertinente que se adotem medidas de potenciação dos impactes socioeconómicos positivos, tal posição poderá ser aceite.

O RS não apresenta uma matriz global de impactes, mas o Aditamento (página 14) contém essa matriz, embora não apresente a classificação de impactes em conformidade com a que consta do quadro anterior e com os próprios descritivos da análise de impactes. Com efeito, há impactes socioeconómicos negativos e os impactes relativos à criação de empregos são francamente positivos.

O EIA do Projeto, incluindo o Aditamento, está em condições de merecer parecer favorável, no âmbito socioeconómico

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Sobre o procedimento de AIA e PCIP em curso que decorrem em simultâneo na plataforma SILiamb, do qual resultará uma única decisão consolidada num TUA, o parecer setorial relativo ao regime PCIP será integrado no TUA correspondendo às condições a estabelecer por esse regime, permitindo desta forma que as condições sejam mais detalhadas do que o parecer setorial que seria emitido nesta fase.

5. CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de consulta pública não foram recebidas participações de nenhuma entidade pública ou privada, singular ou coletiva.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto tem como objetivo *o desenvolvimento de uma nova unidade produtiva dedicada 100% à indústria automóvel com o fornecimento de peças injetadas de alumínio. Até ao presente, a indústria automóvel representa apenas 4% do volume de negócios da FUNDIVEN. O Projeto consiste na ampliação das instalações e compra de máquinas e equipamentos, perspetivando-se aumentar a produção em mais de 2 milhões de peças injetadas por ano.* Em suma, o EIA refere como objetivos principais do Projeto, o desenvolvimento e reforço do processo de fidelização dos atuais clientes da empresa, cativando novos mercados, mais exigentes, tal como o ramo automóvel, dando seguimento à aposta da empresa na internacionalização dos seus produtos.

O Projeto enquadra-se no n.º 4 *Produção e transformação de metais, alínea d) Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.), com ≥ 40 t/dia outros metais (Caso Geral) do Anexo II do RJAIA (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho), encontrando-se abrangido pelas disposições constantes na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º. Em termos do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), constante do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, o Projeto enquadra-se no n.º 2.5 *Processamento de metais não ferrosos, alínea b) Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos de valorização e operação de fundições de materiais não ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros metais.**

A justificação do projeto de ampliação e requalificação da FUNDIVEN assenta, não só na crescente necessidade de responder às atuais exigências do mercado, como também na necessidade de dar resposta às diretrizes de desenvolvimento local do território, no que diz respeito à requalificação do tecido industrial da região.

Para além da “alternativa zero”, não foram consideradas outras alternativas ao projeto de ampliação e requalificação da FUNDIVEN. A ausência de intervenção (“alternativa zero”) implicaria uma significativa desadequação da FUNDIVEN, não só ao nível das necessidades do mercado onde atua, como também ao nível das principais diretrizes da região, no que respeita à requalificação industrial do concelho de Águeda preconizada na 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se que a pretensão em conformidade com o PDM de Águeda, uma vez que as disposições relativas aos usos e condições de ocupação constantes do respetivo regulamento para os Espaços de Atividades Económicas não obstem à sua realização, tal como não interfere com áreas condicionadas por REN e por RAN, pelo que reúne condições para a sua viabilização.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial, importa, e em sequência, salientar o seguinte:

▪ No que respeita aos *Recursos Hídricos* subterrâneos, considera-se que o aumento de captação não produzirá um significativo rebaixamento do nível freático do aquífero, de que resultará um impacto negativo, local, reversível e pouco significativo, sendo que em termos de qualidade, os

impactes são considerados nulos, dado que não são alterados os usos da água e os esgotos gerados são encaminhados para o sistema público de drenagem e tratamento.

Quanto aos superficiais, o Projeto não altera a rede de drenagem natural das águas. Os esgotos gerados são enviados para a rede pública de drenagem e tratamento. O impacto ambiental sobre linhas de água é nulo. Verifica-se uma diminuição da infiltração, em detrimento de uma maior escorrência superficial. As águas pluviais, não contaminadas, resultantes da nova área coberta serão enviadas para a rede de drenagem pública de pluviais.

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes do Projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância.

Face ao exposto, considera-se que ao nível dos RH, o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento da medida e do plano de monitorização constantes no Anexo III deste parecer técnico final.

▪ Relativamente à *Qualidade do Ar/Emissões Gasosas*, os impactes identificados, embora negativos, serão insignificantes pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar impactes, uma vez que o regime legal aplicável é suficiente para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente o previsto no regime PCIP. De salientar, a necessidade de ser apresentado, em sede de licenciamento, um novo estudo de dimensionamento de todas as chaminés (as existentes e as a construir), uma vez que as alturas das chaminés propostas não foram ainda aprovadas. O mencionado estudo deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março.

▪ Sob o ponto de vista do *Ambiente Sonoro*, o EIA verifica o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto. Face ao exposto, aprova-se o EIA, condicionado ao cumprimento da monitorização constante do Anexo III deste parecer técnico final. Quanto aos locais a monitorizar, deverão ser considerados os últimos locais selecionados para o efeito (P2), sem prejuízo de um outro qualquer que resulte de alguma situação de reclamação.

▪ No que concerne aos *Resíduos*, considera-se que o simples cumprimento da legislação ambiental aplicável é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente, pelo que a este nível, o Projeto tem condições para a sua viabilização, devendo ser dado cumprimento à medida constante do Anexo III deste parecer técnico final.

▪ No que diz respeito à *Socioeconomia*, avulta a criação de postos de trabalho como impacto positivo, ainda que devam ser tidos em conta alguns aspetos que daí decorrem, como a questão do estacionamento automóvel no terreno afeto à unidade.

▪ Sob o ponto de vista do *Licenciamento Ambiental*, importa referir que decorrendo os dois procedimentos (AIA e PCIP) em simultâneo na Plataforma SILiamb, do qual resultará uma única decisão consolidada num TUA, o parecer setorial relativo ao regime PCIP será integrado no TUA correspondendo às condições a estabelecer por esse regime, permitindo desta forma que as condições sejam mais detalhadas do que o parecer setorial que seria emitido nesta fase.

No período da Consulta Pública, não foram recebidas participações de nenhuma entidade pública ou privada, singular ou coletiva.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de

todos os aspetos constantes no Anexo III (**Condicionante; Elemento a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização**) deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

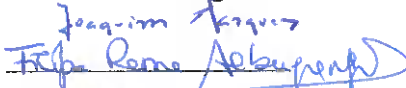


Dr. Joaquim Marques




Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Pela Eng.ª Maria José Sucena


Pela Eng.º António José de Magalhães Cardoso



Eng.ª Filipa Albuquerque

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Pela Eng.ª Ana Marcão


Eng.º Nelson Martins

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Pela Eng.ª Lídia Rodrigues


CCDR do Centro, setembro de 2017



ANEXO I
(Antecedentes)



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Direção Regional da Economia do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 256/15 Proc: APL_2014_0040_010103	

ASSUNTO: Parecer Aplicabilidade do RJAIA
Alteração de estabelecimento industrial
Fundiven – Fundição Venezuela, S.A.

05/07/2015

Na sequência do pedido com o n.º de processo 984/2010 (N.º Pedido 3), e da análise técnica realizada, vem esta CCDR informar essa Direção Regional que o projeto de alteração em questão se encontra abrangido pelo D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março (RJAIA), nos termos das disposições desse regime jurídico que respeitam à sujeição a AIA por via de uma alteração, para projetos enquadrados nas tipologias do Anexo II.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

JM
330081
04.02.2015



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Despacho Exarado sobre o ofício n. 1944/15, Proc: ISE_2015_0001_010103, da
CCDR Centro, de 2 de outubro de 2015

Pedido de Dispensa de Procedimento de AIA
(Fundiven – Fundação Venezuelana, SA – Vale do Grou – Águeda)

“Findo o prazo para a pronúncia, em sede de audiência prévia, indefiro o pedido de
dispensa de AIA do projeto da Fundiven – Fundação Venezuelana, SA pelas razões
expostas na presente apreciação da CCDR Centro.”

Lisboa, 27 de outubro de 2015

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Guilherme da Silva Lemos

Processo 467.04 – Entrada 2859/2015/SEAMB

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

SEAmb - Entrada:2859
Data:06-10-2015
467.04.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado do Ambiente
Rua do Século, 51
1200-433 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 1944/15 Proc: ISF_2015_0001_010103	

ASSUNTO: Pedido Dispensa de Procedimento de AIA
Fundiven – Fundação Venezuelana, S.A.
Vale do Grou – Águeda

10 OUT, 2015

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi recebido nestes Serviços, a 14 de setembro de 2015, o presente pedido de dispensa de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o qual foi remetido pelo IAPMEI, I.P., entidade licenciadora do projeto, tendo essa entidade rececionado esse pedido, tal como documenta o seu parecer, a 28 de julho de 2015 (cópia anexa). O RJAlA determina no n.º 3 do artigo 4.º que a entidade competente para licenciar ou autorizar o projeto tem 10 dias para se pronunciar e remeter o seu parecer à Autoridade de AIA.

O IAPMEI, I.P. informa nada ter a *opor quanto à dispensa de procedimento de AIA*, tendo por base um conjunto de considerações, também de natureza processual (apresentação do Formulário PCIP para obtenção de Licença Ambiental, o facto de possuir Sistema de Gestão Ambiental e não estar abrangido pelo regime de Prevenção de Acidentes Graves), o cumprimento de emissões relativas a uma nova fonte, o não agravamento significativo na utilização de recursos naturais e por fim o facto que *Existem custos económicos com o AIA que poderão ser um obstáculo ao investimento previsto para os próximos dois anos.*

Antecedente relativo a AIA

A 12 de agosto de 2014 foi rececionado na CCDRC, o Pedido n.º 984/2010 da Plataforma de Licenciamento Industrial, o qual corresponde ao projeto de alteração sobre o qual é solicitada a presente dispensa de procedimento de AIA.

O referido pedido anexava o Formulário PCIP, tendo a CCDRC, a 20 de agosto de 2014, solicitado informação complementar, a qual versava um conjunto de esclarecimentos relativos à capacidade instalada, ao volume total das cubas de tratamento, a quantidade anual de consumo de solventes e a área do estabelecimento industrial. A resposta ao referido pedido adicional de informação ocorreu a 2 de fevereiro de 2015.

A informação técnica, de 4 de fevereiro de 2015 considera que *A atividade da empresa se enquadra no ponto 4 – Produção e Transformação de Metais, na alínea d) Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.), do Anexo II, do referido RJAlA, cujo limiar para AIA é uma capacidade de fusão ≥ 40 t/dia outros metais (Caso Geral).*

Conclui que o projeto de alteração *Se encontra abrangido pela subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAlA, dado que o resultado final do projeto existente com a*



DATAGENTRO
INFORMAÇÃO PARA A MÍDIA
WWW.DATAGENTRO.PT



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão • Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

alteração ou ampliação prevista atinge e ultrapassa o limiar fixado para a tipologia em causa (o que acontece neste caso com um total de 57,7 t/dia) e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada (o que acontece neste caso, em que se verificou um aumento de 66,4%), não necessitando para essa abrangência de cumprir o outro subcritério – área de instalação (neste caso não se verificou qualquer alteração nessa área - 9414 m²), não sendo alvo de uma análise caso a caso.

A referida informação técnica mereceu despachos concordantes, tendo a 6 de fevereiro de 2015 sido comunicado à entidade licenciadora o resultado dessa análise (cópia anexa).

Pedido de dispensa do procedimento de AIA

O pedido de dispensa de procedimento de AIA enumera o conjunto de etapas dos diversos procedimentos relativos ao projeto de alteração e de considerações relativas aos impactes daí resultantes:

1. A aquisição do novo forno de fusão no início de 2014 (substituindo um de menor capacidade fusora) determinou a abrangência pelo *regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrado de poluição*, tendo sido solicitada a emissão da Licença Ambiental (LA) antes (julho de 2014) do arranque do novo equipamento fusor (previsto e efetivado em setembro de 2014).
2. O projeto implicou a instalação de uma nova chaminé com registo na CCDRC em setembro de 2014, tendo a empresa efetuado monitorização a essa nova fonte em setembro e dezembro de 2014, do que resultou a evidência do cumprimento dos VLE's, tendo a empresa sido informada pela CCDRC (e-mail de 9 de fevereiro de 2015) que a *implementação do regime de monitorização trienal previsto (...) não carece de parecer ou de autorização da CCDR, podendo ser implementado pelo operador, desde que verifique estarem cumpridas as condições necessárias.*
3. O pedido informa que em finais de janeiro de 2015 foram prestados (por via da entidade licenciadora) esclarecimentos à CCDRC e à APA, I.P., em resposta ao resultado da pré-análise do processo de licenciamento industrial.
4. Um outro momento destacado no pedido foi a definição da respetiva Autorização Prévia e a comunicação da abrangência pelo RJAIA, a qual segundo consta terá sido a 20 de março de 2015.
5. O pedido refere as novas capacidades de fusão da unidade industrial, *após a entrada em funcionamento do novo forno a Fundiven SA passou a fundir 9,12 ton/dia quando antes fundia 7,49 ton/dia*, considerando que ao nível das matérias ambientais mais relevantes (qualidade do ar e resíduos), *verifica-se que o aumento no consumo de recursos naturais não ultrapassa os 15,6% (gás propano)*, sendo que a referida monitorização trienal pressupõe impactes que não podem ser considerados *significativos*, tal como o aumento das toneladas fundidas de cerca de 21,8% aumenta os resíduos de escórias do forno em cerca de 22,9%, sendo no entanto já encaminhados para operador de resíduos licenciado e 85% desse volume valorizado, não suscitando também impactes significativos.
6. Ainda é abordada a questão da sustentabilidade e do desempenho ambiental, concluindo que esses têm vindo a apresentar melhorias, nomeadamente ao nível do



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

consumo de gás propano, de energia elétrica e produção de resíduos de escórias. Ao referir a sustentabilidade, evoca a esfera económica *Estando a Fundiven SA numa fase de investimento em novo equipamento produtivo, não tem, presentemente, capacidade financeira para suportar os elevados custos associados à realização de um estudo de impacte ambiental (EIA). Podemos mesmo considerar que, neste momento, um EIA representará um obstáculo ao plano de investimentos que a Fundiven SA tem previsto para os próximos dois anos.*

Assim e em jeito de resumo, consideramos que os impactes ambientais associados ao aumento da capacidade de fusão da Fundiven SA pela aquisição de um novo forno fusor, não são significativos e que as práticas e metodologias ambientais atuais, enquadradas com a nossa política de gestão ambiental assente no compromisso do total cumprimento de requisitos legais aplicáveis, prevenção da poluição, minimização de impactes ambientais e melhoria contínua, garantem a proteção do ambiente e permitem o desenvolvimento sustentável da empresa (...).

Análise

1. A fundamentação legal da aplicabilidade do RJAIA ao projeto de alteração mantém-se, sendo que a alteração legislativa mais recente (D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) ao RJAIA não produziu qualquer modificação ao disposto na sublinha ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA, a qual sujeita o projeto de alteração a AIA.
2. A fundamentação para o parecer favorável, por parte da entidade licenciadora, ao pedido de dispensa do procedimento de AIA passa pelo cumprimento (obrigatório) de um conjunto de procedimentos decorrentes do projeto e das necessárias abrangências, pelo que o cumprimento da abrangência por um procedimento de AIA não é dispensado pelo facto da empresa cumprir todo um outro conjunto de disposições legais, não subvalorizando a questão de possuir um Sistema de Gestão Ambiental, podendo mesmo ter atualmente um desempenho ambiental mais satisfatório, considerando-se no entanto que esses factos atualmente representam factores de competitividade das próprias empresas.
3. Uma nota para o facto de se considerar que em momento algum, os custos económicos relativos a uma AIA possam comprometer o investimento da empresa para um período temporal de cerca de dois anos e por isso constituir uma razão aceitável para fundamentar a dispensa do procedimento de AIA. Uma outra nota para o facto do novo forno de fusão se encontrar instalado há cerca de um ano, sendo que quando se fala em AIA, a mesma se reporte a esse projeto de alteração e não a projetos outros a desenvolver pela empresa nesse período de dois anos, os quais terão de também ser analisados à luz dos diversos diplomas legais aplicáveis.
4. Mais se informa que uma AIA é muito mais abrangente, em termos ambientais, que uma avaliação dos impactes ao nível da qualidade do ar e dos resíduos, mesmo podendo esses constituírem dos assuntos mais importantes no contexto deste projeto de alteração. Também se considera que uma AIA não tende apenas a minimizar efeitos considerados mais adversos para o ambiente, mas também a potencializar e a acautelar um conjunto de impactes decorrentes, não só da fase de construção, mas também das outras fases de um projeto (funcionamento e desativação).
5. Da informação disponível no processo e na sua articulação com a posição da



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão Europeia, veiculada por Sua Excelência o Sr. SEA, a 8 de outubro de 2007 e constante na Recomendação n.º 1/2007/CCAIA (Conselho Consultivo de AIA), aprovada em março de 2007, quanto à dispensa de AIA, considera-se que o projeto de alteração não se enquadra nos critérios considerados: *urgência / necessidade imperiosa do projecto; impossibilidade de realização do projecto mais cedo; impossibilidade de preencher todos os requisitos da Directiva. Mais refere que a exceção é normalmente usada em casos de emergência ou protecção civil.*

6. Atendendo ao disposto no RJAIA (n.º 1 do artigo 4.º), considera-se que da análise à informação disponível, não se antevê que daí decorra uma situação enquadrável em *circunstâncias excepcionais.*

Face ao exposto, considera esta CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, emitir parecer desfavorável ao presente pedido de dispensa de procedimento de AIA, comunicando a Sua Excelência o Sr. SEA esse parecer, tal como determina o n.º 4 do artigo 4.º do RJAIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente

Anexo: o mencionado
JM
330554
29.09.2015

Câmara Municipal de Águeda

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E
ALTERAÇÃO**

N.º 172/15

Processo N.º 483/91

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro é emitido o Alvará de Licenciamento de Obras de ampliação e alteração – 1ª fase n.º 172/15 em nome de **FUNDIVEN - FUNDIÇÃO VENUZUELA, S.A.**, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 500760446, do prédio sito em EN1 - Vale do Grou, da freguesia de Aguada de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial de Águeda, sob o n.º 9368 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3691-P da respetiva freguesia.

As obras, licenciadas por despacho de 2015/11/11, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

- Tipo de obras a executar: **Ampliação e alteração das instalações – 1ª Fase;**
- Área total de construção: 9 151,10 m²; Área de implantação: 8 905,50 m²;
- N.º de pisos acima da cota de soleira: 2 N.º de pisos abaixo da cota de soleira: 0;
- Altura da Fachada: 12.95 m, e n.º de fogos: 0;
- Uso a que se destina a edificação: **INDÚSTRIA ;**

Prazo para a conclusão das obras: 2016/12/01.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Registado na Câmara Municipal de Águeda, em 2015/12/01

A Assistente Técnica,

(Clara Galhano)

ANEXO II
(Procedimento de AIA)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ASSUNTO: Pedido Adicional

Processo de Avaliação: AIA_2016_0017_010103

“Projeto de Ampliação da Fundiven”

Localização: Vale do Grou, Aguada de Cima, Águeda

Classificação: Anexo II, n.º 4, alínea d)

Proponente: Fundiven – Fundação Venezuelana, S.A.

Licenciador: IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Relatório Síntese:

1. Proceder a um ponto de situação abrangente e simultaneamente específico quanto ao desenvolvimento do Projeto, tendo em conta o desfazamento temporal face ao respetivo EIA (junho de 2016), a programação temporal de execução prevista e a sua relação com a avaliação de impactes apresentada, a formulação de medidas e a monitorização preconizada, evidenciando eventuais alterações introduzidas e respetivas consequências ambientais.
2. Proceder a um ponto de situação quanto ao desenvolvimento e execução dos projetos associados, complementares ou subsidiários ao Projeto, enunciados no Relatório Síntese do EIA.
3. Articular as capacidades dos fornos de fusão (por um lado, quanto à capacidade nominal dos dois novos fornos, que é referida como sendo de 22,31 e de 43,2 toneladas/dia, nas páginas 14 e 32; por outro lado, no aumento da capacidade total, quando se refere que é de 81,5 toneladas/dia, na página 32).
4. A figura 5.27 (página 99) não é explícita em relação ao conteúdo anunciado.
5. Proceder à caracterização do tráfego pesado e ligeiro gerado pela Fundiven, explicitando/classificando qual o impacte futuro decorrente do funcionamento do Projeto.
6. No que respeita à caracterização socioeconómica do concelho de Águeda, o Relatório Síntese aborda a população residente, o índice de envelhecimento e os níveis de escolaridade (por freguesia, em 2011) e a taxa de desemprego (por freguesia, em 2013). São utilizados, em regra, dados referentes a 2011, quando existem outras fontes de informação mais atualizada: no que se refere ao desemprego, por exemplo, os dados dos Centros de Emprego mais atuais e pertinentes, porque se referem a escalas mais localizadas, devendo os mesmos passar a constar no EIA.
7. Corrigir a referência ao PDM de Estarreja (página 177).
8. A análise de impactes, no que respeita à socioeconomia é muito sumária, limitando-se aos impactes no emprego e na qualificação dos recursos humanos. Devem ser

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@cedrc.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

referidos/classificados os impactes negativos relativos à afetação das populações (movimento de veículos pesados, degradação de pavimentos, ruído e poeiras, efeitos na qualidade de vida da população), tal como uma sucinta análise de riscos ao nível da perigosidade da Fundiven, no seu interface com a envolvente.

9. Ponderar a inclusão de medidas (preventivas/mitigação/potencialização) relativas à Socioeconomia, nomeadamente direcionadas para a fase de exploração do Projeto.

10. Apresentar uma matriz global de impactes do Projeto.

O Aditamento ao Relatório Síntese resultante do presente pedido adicional deverá considerar e refletir, quando aplicável, o pedido de elementos adicionais realizado pela APA, I.P., no âmbito do respetivo processo de licenciamento ambiental.

Resumo Não Técnico:

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese e refletir, quando aplicável, o pedido de elementos adicionais realizado pela APA, I.P., no âmbito do respetivo processo de licenciamento ambiental.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

ASSUNTO: Pedido Adicional Complementar

Processo de Avaliação: AIA_2016_0017_010103

“Projeto de Ampliação da Fundiven”

Localização: Vale do Grou, Aguada de Cima, Águeda

Classificação: Anexo II, n.º 4, alínea d)

Proponente: Fundiven – Fundação Venezuelana, S.A.

Licenciador: IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido e tendo em conta análises específicas pendentes aquando do primeiro pedido adicional (*Ruído Ambiental: Recursos Hídricos e Qualidade do Ar/Emissões Gasosas*), considera-se ser necessário solicitar os seguintes elementos, sendo que as respetivas respostas deverão integrar o Aditamento ao EIA e ser considerados em sede de Resumo Não Técnico:

Relatório Síntese:

Ruído Ambiental

1. Considerando que as medições da situação existente ao nível do *Ruído Ambiental* reportam ao ano de 2014 e que novos equipamentos foram instalados, como o compressor de ar comprimido, entende-se que o estudo do *Ruído Ambiental* deva ser atualizado, de forma a caracterizar a situação atual.
2. Por outro lado, relativamente à apresentação da documentação ao nível do *Ruído Ambiental*, chama-se a atenção para o facto do relatório de avaliação de ruído ambiental dever constar num anexo individual, independentemente da integração do respetivo descritor ambiental no relatório síntese.

Recursos Hídricos

3. O EIA refere a previsão da implantação de uma bacia de receção de águas pluviais, a montante da entrega no coletor municipal. Nesta bacia, estas águas serão sujeitas a decantação e filtração. Como o EIA não refere a origem destas águas (telhados e outras tipologias de pavimentos) solicita-se este esclarecimento e as suas possíveis contaminações.
4. O EIA refere a reutilização de água pluvial na rega e no processo fabril. Solicita-se a apresentação de estimativas dos respetivos volumes.
5. A Fundiven tem um sistema de gestão da qualidade e ambiente (ISO 9001 e ISO 14001) implementado e certificado pela APCER, que incorporará o projeto em avaliação. Solicita-se informação sobre a abrangência desta certificação nos domínios ambientais.

Qualidade do Ar/Emissões Gasosas

6. São apresentadas as estimativas de emissões gasosas na situação de referência relativas a 2012 (que não inclui as emissões resultantes das duas granalhadoras). Devem ser apresentadas as emissões atmosféricas relativas à situação de referência com base nos resultados das monitorizações pontuais realizadas em 2014, o que teria

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdre.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

em conta as emissões resultantes das duas granalhadoras. Por outro lado, devem ser consideradas as emissões gasosas resultantes dos processos de lixagem/polimento manuais e robotizados.

7. Em termos de qualidade do ar, apenas são considerados os dados registados na estação da qualidade do ar. A esses dados devem ser somados os resultados das monitorizações pontuais das fontes.

8. As estimativas das emissões atmosféricas na situação futura devem considerar as emissões resultantes das atividades de lixagem/polimento manuais e robotizados.

9. Relativamente à qualidade do ar na situação futura, devem ser somadas as estimativas de emissões atmosféricas futuras.

10. É referido que as alturas das chaminés já se encontram aprovadas, situação que não corresponde à realidade, na medida em que os estudos de dimensionamento de chaminés apresentados não foram avaliados por ter sido imposta a construção de chaminés nos processos de lixagem/polimento manuais e robotizados e os estudos de dimensionamento de chaminés apresentados não considerarem o dimensionamento dessas chaminés, pelo que se solicita um estudo de dimensionamento global que abranja todas as chaminés.

11. Apresentar o incremento das emissões atmosféricas resultante da implementação do projeto em avaliação.



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

RUA Bernardino Ribeiro, 80
3200-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 403 100
Fax: 239 403 116

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20160421000556
Cota CCDRC	AIA_2016_0017
Designação do Projeto	Ampliação da "Fundiven, SA"
Localização	Vale do Grou -- Aguada de Cima - Águeda
Proponente	FUNDIVEN – Fundação Venezuelana, S. A.
Assunto	Decisão sobre a Conformidade do EIA
Data	19.7.2017

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho.

No entanto, solicita-se ainda que sejam ainda esclarecidos/remetidos os seguintes elementos até à data do início da Consulta Pública:

1. Recursos Hídricos:

Esclarecer a origem das águas pluviais contaminadas (assim como da tipologia da contaminação), que conforme referido na página 40 do EIA necessitam de ser sujeitas a tratamento prévio à sua descarga no coletor municipal.

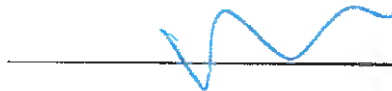
2. Emissões gasosas:

- No que diz respeito ao ponto 6, deverão reformular a resposta apresentada para todas as fontes de emissão existentes em 2014 (situação de referência), que inclui as fontes designadas por FF1, FF2, FF3, FF4, FF7, FF8, FF9 e lixagem/polimento. Para este efeito deverão considerar os resultados da monitorização pontual realizada em 2014 (ou o mais próximo possível) e apresentar as quantidades de poluentes atmosféricos emitidos por ano;

- Relativamente ao ponto 8, deverão realizar o acima indicado para situação futura na qual têm de considerar, para além das fontes utilizadas na situação de referência (com exceção da FF1), as que vão ser adicionadas no futuro (ponto 5 e 6). As estimativas futuras têm, igualmente, de ser apresentadas em quantidade estimada por ano.

- No que se refere ao ponto 11, deverão apresentar o incremento das emissões atmosféricas resultante da ampliação da instalação, ou seja, a diferença entre o emitido na situação de referência e o estimado na situação futura, com a instalação de novas fontes de emissão.

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

ANEXO III
**(Condicionante, Elemento a entregar em sede de
licenciamento, Medidas e Planos de Monitorização)**

Condicionante:

- Cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo III do parecer técnico final (Elemento a entregar em fase de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização).

Elemento a entregar em fase de licenciamento:

- Novo estudo de dimensionamento de todas as chaminés (as existentes e as a construir), uma vez que as alturas das chaminés propostas não foram ainda aprovadas. O mencionado estudo deverá elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março.

Medidas:

- Tendo em conta a eventual necessidade de encaminhamento (emergência) de águas industriais provenientes do sistema de tratamento (“ETAI” + “Evaporador”), para o coletor da AdRA, e considerando os conceitos base inscritos no âmbito da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) sobre as emissões e transferências de poluentes, recomenda-se a adoção das melhores técnicas disponíveis (MTD) preconizadas nos BREF aplicáveis, no sistema de tratamento considerado, em particular no que diz respeito à interceção/separação de óleos.
- Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.
- Maximizar, face ao crescente aumento de colaboradores, a oferta de estacionamento nos espaços internos da Fundiven.

Monitorização:

Ambiente Sonoro: realização de um novo ensaio de ruído ambiental logo após a fase de licenciamento do Projeto. Os locais de monitorização são os utilizados na situação de referência (P2), sem prejuízo de um qualquer outro resultante de alguma reclamação.

RH Subterrâneos: a medição dos caudais bombados deverá ser mensal. Deverá ainda ser efetuada a medição do nível freático do furo e do poço, com periodicidade semestral, nos meses de abril e agosto.

A localização dos pontos a amostrar deve ser apresentada pelo menos no primeiro relatório de monitorização e indicadas as respetivas coordenadas.

O relatório anual de monitorização deve ser elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e ser enviado à Autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro, do ano imediatamente a seguir ao do ano a que se refere a monitorização.